



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Site Oficial: camaracoronelbarros.rs.gov.br | Email: camara@coronelbarros.rs.gov.br
Travessa 20 de Março, nº 001, Centro, CEP: 98.735-000, Coronel Barros / RS

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias, a indenização por uso de veículo particular para deslocamentos oficiais de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Coronel Barros, revoga as Resoluções nº 174/2015 e nº 211/2022, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL BARROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e a indenização pelo uso de veículo particular por Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Coronel Barros obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º O Presidente, Vereadores e/ou Servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar da sede do Município, a serviço ou para participação em eventos de capacitação ou representação de interesse do Poder Legislativo, fará jus à percepção de diárias e/ou indenização por uso de veículo particular, nos termos desta Resolução.

§ 1º Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em cursos, seminários, congressos, reuniões, representações oficiais ou outros deslocamentos relacionados às atividades legislativas ou administrativas da Câmara Municipal, visando ao aprimoramento funcional e ao interesse público.

§ 2º A diária destina-se a indenizar as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana no local de destino.

§ 3º A indenização por uso de veículo particular destina-se a ressarcir as despesas decorrentes da utilização de veículo próprio para o deslocamento intermunicipal.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Seção I Da Autorização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Site Oficial: camaracoronelbarros.rs.gov.br | Email: camara@coronelbarros.rs.gov.br
Travessa 20 de Março, nº 001, Centro, CEP: 98.735-000, Coronel Barros / RS

Art. 3º O Vereador ou Servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar, por escrito e com a devida justificativa, a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a viagem, salvo em casos de urgência devidamente justificados.

§ 1º Em caso de solicitação de diárias ou autorização de deslocamento do Presidente da Câmara, deverá haver concordância da maioria dos integrantes da Mesa Diretora.

§ 2º A concessão de diárias e a autorização para deslocamento, inclusive com uso de veículo particular, dependem de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal ou da maioria dos integrantes da Mesa Diretora, conforme o caso.

§ 3º Em hipótese alguma será autorizada a concessão de diárias ou indenizações após a realização do deslocamento ou evento.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gerará direito a diárias:

- I - O deslocamento dentro do próprio Município;
- II - O deslocamento que não origine despesas indenizáveis por diária, conforme § 2º do Art. 2º;
- III - Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme autorizado, hipótese em que os valores deverão ser integralmente devolvidos aos cofres do Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV - O deslocamento não autorizado previamente pela autoridade competente.

Seção III

Do Pagamento e Período da Concessão

Art. 5º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente até 2 (dois) dias úteis antes da data de início do deslocamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Site Oficial: camaracoronelbarros.rs.gov.br | Email: camara@coronelbarros.rs.gov.br
Travessa 20 de Março, nº 001, Centro, CEP: 98.735-000, Coronel Barros / RS

Parágrafo único. A antecipação dos valores da diária não exime o beneficiário da obrigação de prestar contas nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º O valor da diária será definido conforme tabela a ser estabelecida por Resolução de Mesa específica, considerando-se a necessidade de pernoite e o número de refeições a serem realizadas fora da sede, observando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º Considera-se pernoite, para fins desta Resolução, a necessidade de hospedagem fora da sede do Município ou o deslocamento que obrigue o beneficiário a permanecer fora da sede durante o período noturno.

§ 2º Os valores das diárias serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante Resolução de Mesa.

CAPÍTULO IV

DO USO DE VEÍCULO PARTICULAR E DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 7º Fica autorizado o uso de veículo particular para o deslocamento de Vereadores e Servidores em viagens a serviço ou no interesse do Poder Legislativo, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

Art. 8º A utilização de veículo particular, nos termos do Art. 7º, somente será permitida após a autorização competente, desde que:

I - O serviço a ser executado ou o evento justifique a necessidade do uso de veículo;

II - O Vereador ou Servidor possua veículo automotor adequado, com capacidade mínima para 4 (quatro) passageiros, em perfeitas condições de funcionamento e com documentação regularizada;

III - O condutor possua Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o veículo a ser utilizado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Site Oficial: camaracoronelbarros.rs.gov.br | Email: camara@coronelbarros.rs.gov.br
Travessa 20 de Março, nº 001, Centro, CEP: 98.735-000, Coronel Barros / RS

IV - O veículo possua seguro contra danos a terceiros, sendo recomendável a cobertura de seguro total.

Art. 9º O Vereador ou Servidor que utilizar veículo particular autorizado fará jus a uma indenização correspondente a R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por quilômetro rodado.

§ 1º A distância a ser considerada para o cálculo da indenização será a efetivamente percorrida entre a sede do Município e o local de destino (ida e volta), tendo por base informações de mapas rodoviários oficiais (DAER, DNIT) ou ferramentas de mapeamento digital (ex: Google Maps), a ser comprovada na prestação de contas.

§ 2º O valor fixado no caput deste artigo destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas ao uso do veículo, incluindo combustível, desgaste, manutenção, seguro, impostos, pedágios e eventuais multas.

§ 3º Não haverá, sob hipótese alguma, adiantamento da indenização de que trata este artigo.

§ 4º O pagamento da indenização ocorrerá após a aprovação da prestação de contas.

Art. 10. Ao utilizar veículo particular, o Vereador ou Servidor assume integral responsabilidade por:

- I - Manutenção, conservação e segurança do veículo;**
- II - Pagamento de impostos, taxas, multas e seguros relativos ao veículo;**
- III - Quaisquer danos causados ao veículo, a si próprio, a passageiros ou a terceiros, decorrentes de acidentes ou infrações de trânsito, isentando a Câmara Municipal de qualquer ônus ou responsabilidade.**

Parágrafo único. O número mínimo de Vereadores/Servidores a serem transportados não poderá ser inferior a dois, utilizando-se um único veículo particular, quando autorizado, visando à economicidade, sendo a indenização paga apenas ao proprietário/condutor do veículo utilizado.

Art. 11. Caso o deslocamento ocorra por meio de transporte coletivo (ônibus, avião, etc.), a Câmara poderá, mediante solicitação justificada e autorização prévia, conceder adiantamento para a aquisição das passagens ou realizar o ressarcimento das mesmas após a viagem, mediante apresentação dos comprovantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Site Oficial: camaracoronelbarros.rs.gov.br | Email: camara@coronelbarros.rs.gov.br
Travessa 20 de Março, nº 001, Centro, CEP: 98.735-000, Coronel Barros / RS

§ 1º Não haverá pagamento da indenização por quilômetro rodado prevista no Art. 9º quando utilizado transporte coletivo ou veículo oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O adiantamento para passagens, quando concedido, seguirá as mesmas regras de prestação de contas e devolução de valores não utilizados aplicáveis às diárias, conforme Capítulos V e VI.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Toda concessão de diárias ou autorização para uso de veículo particular ensejará a obrigatoriedade de prestação de contas pelo beneficiário, a ser apresentada ao setor competente da Câmara Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno ao Município.

Art. 13. A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - Relatório circunstanciado da viagem/evento, descrevendo as atividades realizadas, o roteiro, datas e horários de deslocamento e os resultados obtidos para o Poder Legislativo;

II - Em caso de participação em cursos, seminários ou eventos similares, cópia do certificado de participação ou conclusão, ou atestado de frequência;

III - Comprovantes originais das despesas realizadas, por meio de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, emitidos em nome do beneficiário ou da Câmara Municipal, contendo data, descrição clara dos serviços/bens e CNPJ/CPF do emitente, sendo exigidos:

a) Para comprovação de deslocamento: comprovantes de pedágio, passagens (transporte coletivo), ou indicação da rota percorrida (mapa ou similar) para cálculo da quilometragem (uso de veículo particular), abrangendo a ida e a volta;

b) Para comprovação de hospedagem (quando houver pernoite): nota fiscal do estabelecimento hoteleiro;

c) Para comprovação de alimentação: no mínimo, 1 (uma) nota fiscal de refeição por dia completo de afastamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Site Oficial: camaracoronelbarros.rs.gov.br | Email: camara@coronelbarros.rs.gov.br
Travessa 20 de Março, nº 001, Centro, CEP: 98.735-000, Coronel Barros / RS

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas mencionados no inciso III são exigidos para fins de controle e verificação da efetiva realização do deslocamento e das atividades, mesmo quando o valor da diária for pago integralmente de forma antecipada.

CAPÍTULO VI

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES E PENALIDADES

Art. 14. Caso os valores recebidos antecipadamente a título de diárias ou adiantamento para passagens sejam superiores às despesas efetivamente realizadas e comprovadas, ou caso a viagem não ocorra ou seja interrompida, o beneficiário deverá devolver o saldo remanescente ou o valor integral não utilizado, conforme o caso, no ato da apresentação da prestação de contas.

§ 1º A devolução deverá ocorrer no prazo máximo estipulado no Art. 12 (5 dias úteis após o retorno).

§ 2º Caso a devolução do saldo remanescente não ocorra no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor devido poderá ser descontado diretamente na folha de pagamento do Vereador ou Servidor no mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 15. A não apresentação da prestação de contas no prazo fixado no Art. 12 implicará:

I - A suspensão do direito a novas diárias ou indenizações até a regularização da pendência;

II - A obrigatoriedade de devolução integral dos valores recebidos a título de adiantamento de diárias;

III - O não pagamento da indenização por uso de veículo particular;

IV - A aplicação das sanções administrativas cabíveis, apuradas em processo administrativo disciplinar, se servidor, ou conforme regimento interno, se vereador.

Parágrafo único. Caso a devolução integral mencionada no inciso II não ocorra voluntariamente, aplicar-se-á o desconto em folha de pagamento, conforme previsto no § 2º do Art. 14.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Site Oficial: camaracoronelbarros.rs.gov.br | Email: camara@coronelbarros.rs.gov.br
Travessa 20 de Março, nº 001, Centro, CEP: 98.735-000, Coronel Barros / RS

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Coronel Barros.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 18. Ficam expressamente revogadas a Resolução nº 174, de 31 de março de 2015, e a Resolução nº 211, de 19 de abril de 2022.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se
24.06.2025


CRISTIANA DOS SANTOS ARNT
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora – UNIÃO


HENRIQUE V. SIEDE
Secretário da Câmara Municipal
Vereador – PDT